



IMPORTÂNCIA DO CONTABILISTA NA HORA DE ELABORAR A DECLARAÇÃO 2020

O alerta é para que os contribuintes procurem um profissional da Contabilidade e afastem os riscos de cair na Malha Fina, ou seja, para que se acautelem para não enviarem a "prestação de contas ao Leão" com dados incorretos ou inconsistência nas informações, bem como em prestar informações sem lastro em documentos.

A regra que a entrega da Declaração terá início na **primeira semana de Março** e último dia de envio será o dia **30 de Abril**, logo, o contribuinte terá muito tempo para juntar a documentação necessária à perfeita informação ao Leão.

Para saber mais, leia pág. 03 (Pinceladas Legais)

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Abril

ECOCENTER DIAGNOSTICOS MEDICOS POR IMAGEM LTDA	01/03/1989	COCOA SOFTWARE E TECNOLOGIA LTDA ME	05/03/2009
DEL NERO POLETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS	13/03/1994	CRISPIM ADVOCACIA	20/03/2009
JADA FOMENTO COMERCIAL LTDA-EPP	01/03/1996	NSI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	22/03/2010
MGM COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A	01/03/1996	CICB-CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENCoes DO BRASIL S/A	07/03/2013
POINTER SERVICOS HOSPITALARES LTDA EPP	20/03/1999	VILAREAL SECURITIZADORA S/A	11/03/2013
PROMMO 7 COMUNICACOES LTDA	08/03/2000	L.F. MARTINS DE OLIVEIRA S/S LTDA	09/03/2015
ADVOCACIA XAVIER DE ALBUQUERQUE S/C	14/03/2000	PEDROSO & CARVALHO - PREST. DE SERV. EM OFTALMOLOGIA SS LTDA	03/03/2016
KLANGA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	21/03/2000	COSTA E SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA	04/03/2016
BARBOSA FASHION COMERCIAL DE MODA LTDA-EPP	01/03/2001	P & L COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	09/03/2016
MARCO CASTRO ADVOGADOS S/S	15/03/2001	LANCHONETE CENACULO ME	03/03/2017
RAFAELA DORNAS PRODUCOES E AUDIO VISUAL LTDA-ME	01/03/2004	CAPITOLIO FOMENTO MERCANTIL LTDA	16/03/2017
MEMORIAL PARQUE DE ANAPOLIS LTDA - ME	15/03/2004	BOM SUCESSO SECURITIZADORA S.A.	23/03/2017
SILT SELF SERVICE EIRELI EPP	01/03/2005	AJR SECURITIZADORA S/A	20/03/2019
LAAR-CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA	01/03/2006		

Tabela do Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês.
Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/tributos e Declaração PF
nelio@juridicon.com.br

Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01
LAGO SUL CEP: 71620-285

juridicon@juridicon.com.br
Estacionamento Interno
juridicon.com.br

Leia nesta edição

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **03**



Retenções Obrigatórias **06**

Calendário de Obrigações **06**



ÁREA DE PESSOAL

1. Vales-Transporte:

·Somente entregar ao empregado mediante recibo;

2. Fornecimento de refeições:

·Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

3. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

·Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

4. Controle de ponto (cartão)

·Recomendamos a todas as empresas;
·Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

5. Atestado Médico

·Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
·Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
· Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

6. Recibos de RPAs:

·Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

7. Empregados - Rescisões:

·As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
·Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento

·Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil;
data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

8. Salários

·O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13º Salário:

·1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

10. Férias:

·Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
·Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

11. Alteração no contrato de trabalho:

·Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte

·Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 5 do mês seguinte para registro.

3. Notas fiscais vendas, mercadorias/serviços

·Seguir rigorosamente a ordem numérica;
·Incluir telefone e endereço do Procon;
·No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.
·NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas.
·NF-e, NFC-e enviar o arquivo XML e o Relatório Gerencial;
·As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
·O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo como fator de redução do valor total líquido.

4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

·Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);
·Placa do Simples Nacional;
·Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
·Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;
·Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);
·Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
·Código de Defesa do Consumidor - CDC;
·Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

·Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)
·Quadro de horários de trabalho;
·Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento)

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária)

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspeção de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

·Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
·Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
·Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
·Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
·Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
·Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
·Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
·Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
·Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

·Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

3. Depósitos Bancários

·Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

OBSERVAÇÕES

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.

1. IMPORTÂNCIA DO CONTABILISTA NA HORA DE ELABORAR A DECLARAÇÃO 2020



Fonte: <https://pngimage.net/contador-png/>

A poucos dias do início do prazo para a entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, o alerta é para que os contribuintes procurem um profissional da Contabilidade e afastem os riscos de cair na Malha Fina, ou seja, para que se acautelem para não enviarem a "prestação de contas ao Leão" com dados incorretos ou inconsistência nas informações, bem como em prestar informações sem lastro em documentos.

1.1 Importância do Contabilista

A regra que a entrega da Declaração terá início na primeira semana de Março e último dia de envio será o dia 30 de Abril, logo, o contribuinte terá muito tempo para juntar a documentação necessária à perfeita informação ao Leão.

Quem não conta com a ajuda de um profissional especializado em Direito Empresarial e Finanças ou em Contabilidade para fazer a declaração do Imposto de Renda e costuma fazê-la pessoalmente pode ter algumas dúvidas na hora de preencher ou se confundir principalmente com as "parcelas redutoras do imposto a pagar", uma vez que a Receita Federal muda algumas normas com frequência e sempre traz novidades na "navegação no programa do IRPF 2020".

Qualquer divergência é suficiente para que a declaração caia na malha fina. Aqui vale um conselho: só declare despesas que possam ser comprovadas e sempre confira se o valor das fontes pagadoras ou receptoras está de acordo com os montantes declarados.

1.2 Documentação e Dependentes

Alguns erros são comuns na hora do preenchimento e podem acarretar a retenção da declaração na malha fina e conseqüentemente uma espera maior do contribuinte pela sua restituição e/ou pagamento a menor do imposto de renda.

Veja alguns erros comuns:

- ausência de informações de rendimentos tributáveis, principalmente quando o contribuinte deixa de trabalhar em uma empresa e não recebe o informe de rendimentos deste período;
- correta identificação da fonte pagadora dos rendimentos, especialmente no caso de rendimentos de aluguel, uma vez que as imobiliárias são meras intermediadoras e não a fonte pagadora (locatária) dos

rendimentos, que pode ser pessoa física ou jurídica;

- deixar de somar todas as aposentadorias recebidas pelos contribuintes com mais de 65 anos;
- não declarar os rendimentos dos dependentes informados na declaração;
- dedução cumulativa dos valores correspondentes à pensão alimentícia e a de dependente, quando se referirem à mesma pessoa;
- lançar despesas com educação e saúde que não são dedutíveis;
- atualização dos valores de imóveis pelo preço de mercado ou pela base de cálculo do IPTU, uma vez que apenas as reformas e benfeitorias podem ser agregadas aos custos do imóvel;
- não informar as doações realizadas a parentes e amigos – apesar de serem isentas de imposto de renda, há incidência do ITCD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos).

Consideram-se dependentes, para fins de dedução da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda e na Declaração de Ajuste Anual:

- o cônjuge, o companheiro ou a companheira (vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho);
- a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 24 anos de idade se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 24 anos de idade se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador; e
- o(a) companheiro(a) do mesmo sexo [Parecer PGFN 1.503/10].

1.3 Síntese

Assim, para evitar "conflito com o Fisco Federal e refazer o trabalho", o contribuinte deve requerer o auxílio de um "expert em Tributos e Contabilidade" e não deve se esquecer de informar nenhuma fonte de rendimento na declaração, preenchendo os valores de forma precisa, para que não sejam diferentes dos enviados por plano de saúde, clínicas médicas e hospitais, empregadores, instituições financeiras, imobiliárias e prestadores de serviços.

No caso de ocorrer o envio de uma Declaração de Ajuste Anual retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada e a substitui integralmente, e deve conter todas as informações anteriormente declaradas, com as alterações e exclusões necessárias, e as informações adicionais, se for o caso.

Para elaboração e transmissão da Declaração de Ajuste Anual retificadora, deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.

Fonte: Multilex

2. DECLARAÇÃO CBE: O QUE É E COMO FAZER



Fonte: <https://www3.bcb.gov.br>

Pessoas físicas ou jurídicas que têm determinado valor em patrimônio no exterior precisam declarar ao Banco Central. A declaração CBE pode ser anual ou trimestral, a depender do caso.

Brasileiros que têm capital investido em outro país precisam realizar uma declaração ao Banco Central chamada CBE – Capitais Brasileiros no Exterior. A periodicidade dessa declaração varia conforme o montante no exterior.

A Declaração CBE é de caráter obrigatório e abrange tanto pessoas físicas quanto jurídicas. Abaixo você vai saber alguns detalhes importantes sobre a Declaração CBE, incluindo as datas da declaração, quem deve declarar e onde ela deve ser feita.

2.1 O que é a Declaração CBE

A declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) é gerida pelo Banco Central e tem, acima de tudo, uma função estatística. É importante para o Banco Central saber quanto capital brasileiro está circulando no exterior e onde está esse montante.

Quando falamos em capitais brasileiros no exterior, estamos nos referindo a bens, direitos, imóveis, instrumentos financeiros, ações, participações em empresas, disponibilidades em moedas estrangeiras, depósitos, títulos, créditos comerciais, dentre outros.

Brasileiros que possuem capitais no exterior (incluindo imóveis) em valores acima de USD 100.000 devem realizar a

declaração CBE.

2.2 Quem precisa realizar a Declaração CBE

Precisam realizar a declaração **todas as pessoas físicas ou jurídicas brasileiras que tenham capitais no exterior em valor igual ou superior a USD 100.000 em 31 de dezembro de cada ano-base** – CBE Anual.

Por pessoa jurídica brasileira entende-se qualquer organização cuja sede seja no Brasil e que esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Por pessoa física entende-se pessoas que residam no Brasil em caráter definitivo, que tenham visto permanente, que tenham visto empregatício temporário mas que estejam buscando o visto permanente ou que sejam brasileiras com condição de não residente no Brasil mas retornem ao país em caráter definitivo.

A não realização da declaração CBE pode acarretar em pesadas multas que podem chegar a até R\$250.000, conforme estabelece a Medida Provisória nº 2.224, de 04 de setembro de 2001. Esse valor ainda pode ser aumentado em 50% em alguns casos.

2.3 Qual é a periodicidade da Declaração CBE e quando ela deve ser feita

Pessoas físicas ou jurídicas cujo patrimônio no exterior seja igual ou superior a USD 100.000 porém inferior a USD 100.000.000 devem realizar a declaração CBE anualmente.

Pessoas físicas ou jurídicas cujo patrimônio no exterior seja igual ou superior a USD 100.000.000 devem realizar a declaração CBE trimestralmente.

As datas-base tanto da declaração anual quanto das declarações trimestrais são fixas, conforme pode ser observado abaixo:

Declaração anual: 31 de dezembro

Declarações trimestrais: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e a declaração anual de 31 de dezembro.

A equipe da JURIDICON está preparada para assessorar no envio das devidas declarações. Não deixe para última hora entre em contato conosco.

3. É NECESSÁRIO DEIXAR O EMPREGO PARA SE APOSENTAR?



Fonte: <https://ancoraoffices.com.br/calculadora-simulacao-aposentadoria>

A **aposentadoria** de empregado do setor privado, regido

pela CLT, não encerra seu contrato de trabalho. Dessa forma, o trabalhador que mantém vínculo de emprego com empresa privada e solicita perante o INSS sua aposentadoria, caso ela seja concedida, não sofrerá nenhuma alteração em seu contrato de trabalho, podendo permanecer no emprego.

A única ressalva diz respeito ao FGTS, pois mesmo permanecendo no emprego o trabalhador que tem a aposentadoria concedida pode efetuar o seu saque.

Outra é a situação do servidor público, que não segue as regras da CLT, mas sim de estatuto próprio. Para estes, a aposentadoria termina obrigatoriamente com seu vínculo com a Administração Pública, devendo, portanto, encerrar suas atividades.

Existem, ainda, aqueles que ocupam cargo, emprego ou função pública, como ocorre em relação aos empregados em bancos públicos, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e empresas públicas, como a Petrobras.

Nesses casos, embora eles sejam regidos pela CLT, após a recente reforma da previdência realizada no final de 2019, estes trabalhadores terão seus vínculos de emprego rompidos.

Contudo, a nova norma constitucional prevendo essa regra não esclarece de que forma se dará o término do vínculo, de modo que existem algumas dúvidas.

Por exemplo, uma vez que no emprego público a solicitação da aposentadoria pode ocorrer sem que haja qualquer comunicação ao empregador, não está claro se o empregado tem ou não a obrigação de comunicar a concessão da aposentadoria a ele.

Discute-se, também, na hipótese de o empregado público se aposentar, não comunicar esse fato ao empregador e permanecer no emprego, se ele poderia ser dispensado por justa causa. Além disso, surgem dúvidas sobre de quem deve ser a iniciativa pelo término do vínculo e quais verbas o empregado teria direito a receber em razão disto.

As respostas a estas questões ainda são prematuras, uma vez que a norma constitucional é recente. Caberá à doutrina e à jurisprudência defini-las, a partir da interpretação da regra presente na Constituição Federal, em conjunto com as demais contidas na CLT.

Fonte: <https://exame.abril.com.br/carreira/e-necessario-deixar-o-emprego-para-se-aposentar/>

4. GESTÃO SUSTENTÁVEL NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O conceito de desenvolvimento sustentável (DS) apresentado pela World Commission on Environmental Development, em abril de 1987, através do relatório *Nosso Futuro Comum*, também conhecido como *Relatório Brundtland*, foi: "o desenvolvimento que encontra as necessidades do presente sem comprometer a habilidade das futuras gerações de encontrar suas próprias necessidades".

Ou seja, muito além de práticas relativas ao meio ambiente, como a preocupação com o desperdício de papel, material e energia, a sustentabilidade tem várias vertentes e pode se traduzir em diversas maneiras dentro do ambiente empresarial. Desde a reciclagem de papel até a preocupação com o bem-estar dos funcionários.

4.1 Por que sua empresa deve ser sustentável?

Poucos empreendedores têm consciência de que seu negócio impacta toda a sociedade (no pagamento de impostos, empregando pessoas e fazendo uso dos recursos ambientais e sociais de todos) e que, apesar de acreditarem que a implementação dos princípios da sustentabilidade gere mais custos, combinar esses dois itens pode não só ser possível como também estratégico. A utilização de novas tecnologias e a busca pela inovação de produtos e processos que sejam sustentáveis pode, por exemplo, atrair consumidores, que estão cada vez mais atentos às práticas das empresas relacionadas ao meio ambiente. O que pode gerar uma fonte de receita para as MPEs.

Nas últimas décadas, houve uma mudança de perfil do consumidor, que tem exigido cada vez mais produtos e atitudes ecologicamente corretas por parte das empresas. Tal mudança de perfil e tendências deve ser acompanhada de perto pelos administrados que visam continuar no mercado e também buscam o crescimento e a expansão do negócio. Ou seja, os princípios da sustentabilidade não devem ser vistos como uma ameaça externa às MPEs, mas sim como uma oportunidade de novos negócios.

Ou seja, a vantagem competitiva das MPEs pode estar no ato de aliar a as práticas sustentáveis ao retorno financeiro. O empresário deve se preocupar em fazer dessas práticas um diferencial do seu negócio, que o destaque perante a concorrência. Dado esse novo perfil dos consumidores, os empreendimentos que não forem capazes de se distinguir dos seus concorrentes poderão não ser capazes de crescer no longo prazo.

No entanto, o foco não deve estar somente no lucro, é preciso que haja também a preocupação com o papel desempenhado pelas empresas na sociedade, visto que este é o conceito que rege a sustentabilidade. No mundo atual, as empresas que não demonstram preocupação com o impacto que causam com o desperdício de material e energia ou com a segurança e o bem-estar de seus funcionários, colaboradores e fornecedores, podem sentir facilmente os efeitos dessas escolhas e estar caminhando para o fracasso. Empreendimentos que negligenciam seus funcionários e o meio ambiente sofrem um impacto direto no desempenho de seus negócios, na produtividade e, conseqüentemente, no lucro.

As micro e pequenas empresas são fundamentais na disseminação de práticas de sustentabilidade, visto que são essenciais para a economia do país. Sendo assim, a adoção de práticas sustentáveis pelas MPEs deve ser vista como um catalisador de seu crescimento e não como um empecilho.

Retenções Obrigatórias:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Abril de 2020

05 Remessa de Nf's de entrada, Saída, prestação de serviços, impostos, CAT-52 e XML's	06 Último dia para pagamento do Salário	06 FGTS	20 INSS-GPS /DARF Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	20 Darf Desoneração	20 Informar à Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	20 SECONCI
20 ICMS, ISS	20 DAS Simples Nacional	25 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	30 Honorários Juridicon	31 IRPJ Lucro Presumido 3ª parcela do 4º trimestre /2019 Cod. 2089	31 Contribuição Social-lucro presumido 3ª parcela do 4º trimestre /2019	31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600
31 Carnê leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	31 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	31 Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484				